



MENSAGEM Nº 013/2023

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
Ilmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto.

Exmo. Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado para contratação de contador para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Procuradoria Geral.

A presente proposta tem fundamentação legal no artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária à prévia autorização e regulamentação através de lei específica.

A Lei de nº 4.964/2013 prevê que a Procuradoria Geral possui em seu quadro o Núcleo de Perícia Contábil (Contadoria da PROGER), responsável pelas informações e análises contábeis, que subsidiam por meio de laudos, as defesas apresentadas pelos Procuradores Municipais nas áreas civil, trabalhista e fiscal.

Ocorre que, a Procuradoria do Município justifica a necessidade de contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, uma vez que a Chefe do Núcleo de Perícia Contábil encontra-se gestante com a previsão de licenciar-se a partir de 10/03/2023.

Com isso, apesar de, no dia 16/01/2023, ter sido convocada uma Contadora aprovada no Concurso Público do Edital 01/2019, a fim de compor a equipe de perícia contábil desta Procuradoria, a mesma também se encontra gestante, com previsão de parto para o dia 20/04/2023. Logo, ambas servidoras estarão em gozo de licença maternidade em períodos similares.

A par do exposto, é imprescindível a necessidade dos serviços de Perícia Contábil desenvolvidos nesta Procuradoria, para subsidiar a correta liquidação dos pedidos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

cumprimento de sentença, justificando a criação de uma lei para contratação de um Contador, durante o período de 12 meses, por meio de um processo seletivo simplificado.

Com isso, a Procuradoria Geral do Município demonstra e justifica a necessidade de contratar contador, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 02 de março de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.03.02 12:04:00
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELET. 4.257/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE CONTADOR PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PROCURADORIA GERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e preenchimentos das seguintes vagas, conforme especificação do quantitativo e dos cargos presente na do Anexo Único.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 29/2010, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º O artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor acrescido dos § 6º e §7º, com a seguinte redação:

“§6º Para a matrícula no curso de formação profissional será exigido do candidato a apresentação de laudo psicológico que ateste sua capacidade para o manuseio de arma de fogo, devendo ser o mesmo emitido por psicólogo credenciado junto à Polícia Federal;

§7º A não apresentação do laudo psicológico para o manuseio de arma de fogo importará no indeferimento da matrícula do candidato e, automaticamente, em sua eliminação do concurso público”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.893, de 12 de junho de 2018.

Cariacica - ES, 02 de março de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.03.02 12:04:18 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELE. - 4257/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOMECLATURA	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR SALÁRIO
CONTADOR	01 (uma) vaga	40h/ semanais	R\$ 2.221,73
TOTAL	01 (uma) vaga		

PROC. ELE. - 4257/202

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2023, 2024 e 2025

Exercício de 2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.077.782.710,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	430.743.566,69	39,97%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	582.002.663,90	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	552.902.530,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	523.802.397,51	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.164.087.925,61	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	474.166.650,01	40,73%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	628.607.479,83	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	597.177.105,84	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	565.746.731,85	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.197.391.411,38	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	521.555.381,16	43,56%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	646.591.362,15	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	614.261.794,04	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	581.932.225,93	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2023	2024	2025
Contratação Contador – Processo Seletivo Simplificado 12 meses	35.623,93	7.124,79	0,00
Total Geração de Despesas	35.623,93	7.124,79	

Memória de Cálculo:

Cálculo efetuado para pagamento referente 10 meses de 2023 e 2 meses de 2024 considerando a validade do processo seletivo

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 13 de fevereiro de 2023.

CARLOS
RENATO
MARTINS:953
56711700

Assinado de forma
digital por CARLOS
RENATO
MARTINS:95356711700
Dados: 2023.02.13
15:35:05 -03'00'

Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878

Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

